



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 05 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 574/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 14:00h do dia 05 de agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1077/10

1º) Denunciado: Alan Jorge Marinho Leite (Atleta do E.C Tigres do Brasil)
Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Henrique Teixeira Santana (Atleta do Boa Vista S.C)
Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Tiago Barreiros Martins (Atleta do E.C Tigres do Brasil)
Tipificação: Art. 254 § 1º, I e II do CBJD

4º) Denunciado: Wallace Fortuna dos Santos (Atleta do E.C Tigres do Brasil)
Tipificação: Art. 254 § 1º, I e II do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X E.C Tigres do Brasil
Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata(Tigres) e Dra. Tânia Serra(B. Vista)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1078/10

1ºDenunciado: Lucas de Souza Alcântara (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Kleber Philipe de Carvalho Alves (Atleta do E.C Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Maikon Alves de Aquino (Atleta do E.C Marinho)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X E.C Marinho

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer(CFZ) e Dr. Luiz Moraes(Marinho)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: A comissão rejeitou a preliminar de inépcia da denúncia, tendo em vista que a súmula descreve razoavelmente os fatos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edílson Gonçalves que absolia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o denunciado e o Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 1079/10

Denunciado: Joserlan Gonçalves Pinheiro (Atleta do Serra Macaense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D.I Itaboraí X Serra Macaense F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 1080/10

Denunciado: Thiago dos Santos Oliveira (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.A Castelo Branco X CFZ do Rio SE

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 1081/10

Denunciado: Amauri Rodolfo Soares (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Art Sul F.C X Resende F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro que puniam com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 1082/10

Denunciado: Quissamã F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Quissamã F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais por minuto, por 10(dez)minutos, totalizando R\$2.000,00(dois mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação.

8) Processo: nº 1083/10

Denunciado: Maiqui Alessandro C. Pessanha (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano F.C X Madureira E.C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Processo retirado de pauta e baixa para que a D. Procuradoria denuncie o atleta do Boa Vista S.C.

9) Processo: nº 1084/10

Denunciado: Jenisson do Nascimento Moraes (Atleta do Boa Vista S.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boa Vista S.C X Duque Caxiense F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1085/10

1º) Denunciado: Luiz Cláudio Silveira da Silva (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Carlos Borges da Silva (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: José Luiz de Jesus dos Santos (Atleta do Profute F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Itaboraí Profute F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute F.C X A.D.I Itaboraí

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

11) Processo: nº 1086/10

Denunciado: Tcharles Faltz Ouverney (Atleta do Friburguense A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense A.C X A.A Portuguesa

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 1087/10

Denunciado: Jean Max de Souza (Atleta do C.R Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Heliópolis A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Jean Max de Souza - RG: MG 16.116.818

Perguntado pelo Presidente da Comissão o sr. Jean respondeu que: “que a jogada que ocasionou a expulsão aconteceu quando o atacante do Heliópolis foi lançado e ficou frente a frente com o depoente; que o atacante cortou para o lado e quando o depoente procurou abafar a bola houve um choque entre eles e o árbitro marcou pênalti, expulsando-o com cartão vermelho direto; que saiu de campo sem reclamar; o lançamento aconteceu no meio da área; que não deu carrinho no adversário como está na súmula e que inclusive machucou-se; que o atleta atingido voltou para o jogo; que está no futebol há oito anos e no Flamengo há três anos e que nunca foi expulso; que já jogou no Olaria, no Fluminense e no Corinthians.”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 1088/10

1º) Denunciado: Thales Sebastião de Souza Maciel (Atleta do Futuro bem Próximo F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Gomes da Silva (Atleta do Villa Rio E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Villa Rio E.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo F.C X Villa Rio E.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 11/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victer(Villa Rio) e Revel(Futuro Bem Próximo)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais por minuto, por 14(catorze)minutos, totalizando R\$2.800,00(dois mil e oitocentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação.

14) Processo: nº 1089/10

Denunciado: Luis Antonio Silva dos Santos (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, II do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 17/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Luis Antonio Silva – RG: 086.11116-8

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Luis respondeu que:
“que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que efetivamente não compareceu à partida para a qual estava escalado, sendo certo que foi a 1ª vez que isto aconteceu em 18 anos de carreira; que não consultou o site da COAF onde está a escala de árbitros porque acreditava que não seria escalado para aquela rodada, posto que havia apitado na rodada anterior; que chegou a conversar ao telefone com o observador, o sr. Messias, 35 minutos antes do horário marcado, se prontificando a comparecer, mas como estava em Niterói e a partida tinha que começar pontualmente às 15hs, foi dispensado, pois não poderia cumprir a obrigação de estar no local da partida 1 hora antes; que o sr. Messias o dispensou depois de consultar o Presidente da COAF; que até agora não foi punido administrativamente pela COAF;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze)dias e multado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

- 15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.
- 17)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 18)** OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 19)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:25 h.

Rio de janeiro, 05 de agosto de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**